



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.207 / 2006

“Autoriza o MUNICÍPIO DE MURIAÉ a celebrar convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Muriaé autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do “Fundo Máquinas para o Desenvolvimento”.

§ 1º - Fica o Município de Muriaé autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput* deste artigo, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no *caput* deste artigo integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de fevereiro de 2006.

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé